PODER EXECUTIVO

auroradotocantins.to.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

EDIÇÃO

Nº 669

5 de novembro de 2026

Quinta-Feira

ANO VII

NESTA EDIÇÃO

ATOS DO PODER EXECUTIVO · DECRETO

Decreto Municipal nº 089 pág. 02

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Ouvidoria-Geral do Município, o Serviço de Informaçõ...

ATOS DO PODER EXECUTIVO · GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 022 pág. 04

Designa o Ouvidor-Geral do Município, o seu substituto e o responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão.

+ 1 outro ato — veja o sumário completo na página 2

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDSON NEIVA DA SILVA

Assinado com certificado digital.

Conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Publicação em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e à Lei nº 12.527/2011.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS
Poder Executivo Municipal

ANO VII | QUINTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2026 | EDIÇÃO Nº 669

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO • DECRETO
Decreto Municipal nº 089 – Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Ouvidoria-Geral do... pág. **02**

PODER EXECUTIVO • GABINETE DO PREFEITO
Portaria nº 022 – Designa o Ouvidor-Geral do Município, o seu substituto e o responsável pelo Serviço de... pág. **04**

PODER EXECUTIVO • HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Extrato de Homologação pág. **05**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 089

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Ouvidoria-Geral do Município, o Serviço de Informações ao Cidadão, a Carta de Serviços ao Usuário, o Conselho de Usuários e a avaliação dos serviços públicos, nos termos das Leis Federais nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto na Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, § 5º, 17, 22 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e nos arts. 9º e 45 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a organização e o funcionamento da Ouvidoria-Geral do Município, do Serviço de Informações ao Cidadão, da Carta de Serviços ao Usuário, do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos e da avaliação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica ao Poder Legislativo Municipal, a quem compete dispor sobre a sua própria ouvidoria.

Art. 2º Aplicam-se a este Decreto os conceitos previstos no art. 2º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e no art. 4º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO II
DA OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º A Ouvidoria-Geral do Município (OGM), unidade incumbida do tratamento das manifestações dos usuários dos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo Municipal, fica vinculada ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Município.

§ 1º A OGM não constitui órgão autônomo e funcionará com a estrutura, os servidores e os recursos materiais já existentes, sem aumento de despesa.

§ 2º As funções de Ouvidor-Geral serão exercidas por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão do Município, designado por portaria do Prefeito, que indicará também o seu substituto nos afastamentos e impedimentos.

§ 3º As funções de que trata o § 2º serão exercidas cumulativamente com as atribuições do cargo e sem acréscimo remuneratório.

Art. 4º Compete à OGM exercer as atribuições previstas nos arts. 13 e 14 da Lei Federal nº 13.460/2017 e, especialmente:

I – receber, registrar, analisar e responder as manifestações dos usuários, encaminhando-as aos órgãos competentes e acompanhando o seu tratamento até a decisão final;

II – elaborar o relatório anual de gestão previsto no art. 8º;

III – coordenar a elaboração, a consolidação e a atualização da Carta de Serviços ao Usuário;

IV – realizar a pesquisa de satisfação prevista no art. 17 e prestar apoio administrativo ao Conselho de Usuários;

V – manter atualizadas, no sítio eletrônico oficial do Município, as informações relativas à OGM, ao Serviço de

Informações ao Cidadão e à Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 5º As manifestações poderão ser apresentadas presencialmente, na sede da OGM, por telefone, por correio eletrônico institucional, por formulário eletrônico disponível no sítio oficial do Município ou por correspondência.

§ 1º A manifestação verbal será reduzida a termo.

§ 2º A identificação do manifestante não conterá exigências que inviabilizem a manifestação, sendo vedada qualquer exigência relativa aos seus motivos determinantes.

§ 3º A identificação do manifestante é informação pessoal protegida, com restrição de acesso, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 4º A manifestação anônima será recebida e, contendo elementos suficientes, encaminhada ao órgão competente para apuração.

§ 5º A OGM disponibilizará formulários simplificados e de fácil compreensão, de uso facultativo pelo usuário.

§ 6º É vedada a recusa de recebimento de manifestação, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 6º O tratamento da manifestação compreende:

I – a recepção pelo canal adequado;

II – a emissão de comprovante de recebimento, com número de protocolo;

III – a análise e a obtenção de informações, quando necessário;

IV – a decisão administrativa final;

V – a ciência ao usuário.

Art. 7º A OGM encaminhará ao usuário a decisão administrativa final no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da manifestação, prorrogável uma única vez, de forma justificada, por igual período.

§ 1º Os órgãos e servidores municipais atenderão às solicitações de informação e de esclarecimento da OGM no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável uma única vez, de forma justificada, por igual período.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no § 1º será comunicado pela OGM ao Prefeito, para as providências cabíveis.

Art. 8º O relatório anual de gestão da OGM indicará, no mínimo, o número de manifestações recebidas no ano anterior, os seus motivos, a análise dos pontos recorrentes e as providências adotadas pela Administração, e será encaminhado ao Prefeito até o último dia útil de março de cada ano e publicado integralmente no sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO III
DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO

Art. 9º O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), de que trata o art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/2011, funcionará em forma física na sede da Prefeitura Municipal, junto à OGM, e em forma eletrônica (e-SIC) no sítio oficial do Município, competindo-lhe:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II – informar sobre a tramitação de documentos nas unidades do Poder Executivo Municipal;

III – protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações e encaminhá-los ao órgão detentor da informação.

Parágrafo único. O SIC terá servidor responsável, designado por portaria do Prefeito dentre os servidores referidos no § 2º do art. 3º, podendo a designação recair sobre o Ouvidor-Geral.

Art. 10. O pedido de acesso conterá a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, vedadas as exigências que inviabilizem a solicitação e quaisquer exigências relativas aos motivos do pedido de informação de interesse público.

Art. 11. Não sendo possível o acesso imediato, o órgão detentor da informação responderá, por intermédio do SIC, no prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Parágrafo único. O serviço de busca e de fornecimento da informação é gratuito, ressalvada a cobrança do custo de reprodução de documentos, da qual fica isento quem não puder arcar com ela sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 12. Da decisão que negar acesso à informação caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência, dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que a proferiu, que se manifestará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º A decisão denegatória informará ao requerente a possibilidade de recurso, o seu prazo e a autoridade competente para apreciá-lo.

§ 2º Quando a negativa for proferida por Secretário Municipal ou autoridade equivalente, o recurso será decidido pelo Prefeito.

Art. 13. As restrições de acesso a informações sigilosas e pessoais observarão a Lei Federal nº 12.527/2011, competindo exclusivamente ao Prefeito a classificação de informação em grau de sigilo, nas hipóteses do art. 23 daquela Lei.

CAPÍTULO IV
DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 14. A Carta de Serviços ao Usuário informará, em relação a cada serviço prestado pelo Poder Executivo Municipal:

I – o serviço oferecido e o órgão responsável;

II – os requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessá-lo;

III – as principais etapas para o seu processamento;

IV – a previsão do prazo máximo para a sua prestação;

V – a forma de prestação;

VI – os locais, os dias e os horários de atendimento;

VII – as taxas e tarifas eventualmente cobradas;

VIII – os locais e as formas para o usuário apresentar manifestação sobre a prestação do serviço.

Parágrafo único. A Carta detalhará, ainda, os

compromissos e padrões de qualidade do atendimento quanto às prioridades de atendimento, à previsão de tempo de espera, aos mecanismos de comunicação com os usuários, aos procedimentos para receber e responder as manifestações e aos mecanismos de consulta sobre o andamento do serviço e da manifestação.

Art. 15. Cada Secretaria Municipal elaborará e manterá atualizadas as informações dos serviços sob sua responsabilidade, por meio de servidor por ela indicado à OGM no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto.

§ 1º A OGM consolidará as informações e, após aprovação do Prefeito, publicará a Carta no sítio eletrônico oficial do Município, em seção própria, mantendo exemplar físico nos locais de atendimento ao público.

§ 2º A primeira versão da Carta será publicada no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

§ 3º A Carta será atualizada sempre que houver alteração nos serviços e revisada, no mínimo, uma vez por ano.

CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 16. A participação dos usuários no acompanhamento e na avaliação dos serviços públicos, prevista no art. 18 da Lei Federal nº 13.460/2017, será exercida pelo Conselho de Usuários dos Serviços Públicos Municipais, órgão consultivo com as atribuições previstas no parágrafo único daquele artigo.

§ 1º O Conselho será composto por 4 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre os usuários dos serviços de saúde, de educação, de assistência social e dos demais serviços municipais, um para cada segmento, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A escolha dos representantes será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento público conduzido pela OGM no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto.

§ 3º A participação no Conselho é considerada serviço relevante e não será remunerada.

§ 4º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação da OGM, e poderá ser consultado quanto à indicação do Ouvidor-Geral.

Art. 17. A OGM realizará, no mínimo uma vez por ano, pesquisa de satisfação dos usuários, presencial ou eletrônica, que avaliará:

I – a satisfação do usuário com o serviço prestado;

II – a qualidade do atendimento;

III – o cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV – a quantidade de manifestações de usuários;

V – as medidas adotadas para a melhoria e o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

Parágrafo único. O resultado da avaliação será publicado integralmente no sítio eletrônico oficial do Município, com a indicação das Secretarias com maior incidência de reclamações, e servirá de subsídio para a revisão da Carta de Serviços ao Usuário.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A OGM e o SIC funcionarão de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, que será divulgado de forma uniforme em todas as páginas do sítio eletrônico oficial do Município, juntamente com o endereço, os canais de atendimento e os nomes do Ouvidor-Geral e do responsável pelo SIC.

Parágrafo único. O sítio eletrônico oficial será adequado a este Decreto no prazo de 10 (dez) dias contados da sua publicação, cabendo à OGM, com o apoio do setor responsável pela gestão do sítio, zelar pela exatidão e pela atualização das informações.

Art. 19. Os órgãos e servidores do Poder Executivo Municipal prestarão à OGM, ao SIC e ao Conselho de Usuários o apoio necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2026.

EDSON NEIVA DA SILVA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 022

Designa o Ouvidor-Geral do Município, o seu substituto e o responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto na Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 3º, § 2º, e no art. 9º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 089, de 05 de novembro de 2026;

R E S O L V E :

Art. 1º Designar Wenderson Félix Rodrigues, Sec. municipal de Administração, matrícula nº 1984 para exercer as funções de Ouvidor-Geral do Município, e Maria de Abreu Neiva, cargo efetivo de professora, inserida no cargo em Comissão de Chefia de Gabinete, matrícula nº 297, como seu substituto nos afastamentos e impedimentos.

Art. 2º Designar Wenderson Félix Rodrigues, Sec. municipal de Administração, matrícula nº 1984 como responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), físico e eletrônico.

Art. 3º As funções ora atribuídas serão exercidas cumulativamente com as atribuições dos cargos dos designados, sem acréscimo remuneratório, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Municipal nº 089, de 05 de novembro de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2026.

EDSON NEIVA DA SILVA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerado a remessa dos autos do procedimento de Concorrência Eletrônico 004/2026, com os trabalhos conclusos em relação às atribuições precípuas da Comissão de Contratação.

Considerando ainda o parecer jurídico, ao qual foi favorável, declarando que a Concorrência Eletrônico atendeu aos preceitos legais, na sua forma e conteúdo.

Eis por bem ADJUDICAR E HOMOLOGAR, como de fato ADJUDICO E HOMOLOGO o presente procedimento administrativo, para que surtam todos os efeitos legais, sendo, empresa: seguir CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ 28.206.165/0001-33 se sagrou vencedora perfazendo o valor de R$ 373.620,00 (trezentos e setenta e tres mil seiscentos e vinte reais).

Aurora do Tocantins - TO, 05 de novembro de 2026.

Edson Neiva da Silva
Prefeito Municipal